



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

LEI Nº 443/2013
De 09 de dezembro de 2013

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL (PROERFIS) DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 150, § 6º, da Constituição Federal de 1988, que prescreve que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição;

CONSIDERANDO o art. 111, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem Alegre, que diz sobre a iniciativa de projeto de lei por parte do Prefeito;

CONSIDERANDO o art. 117, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem Alegre, que enuncia ser de competência exclusiva por parte do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre matéria financeira e tributária;

e **CONSIDERANDO** que o povo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou tal proposição, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Especial de Regularização Fiscal (PROERFIS) do Município de Vargem Alegre do ano de 2014.

Art. 2º. Ao Setor de Tributação e Arrecadação Municipal caberá a implementação e a operacionalização do PROERFIS, nos termos desta Lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

de forma a realizar parcelamentos e descontos de débitos de contribuintes devedores de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e de TLLF (Taxa de Licença para Localização e Funcionamento), inscritos ou não em dívida ativa, vencidos até 31/12/2013.

Art. 3º. O PROERFIS se realizará no ano de 2014, nas seguintes condições:

I – aos contribuintes pessoas físicas e jurídicas, será concedido o desconto de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multas, para pagamento em quota única até a data de 01/08/2014;

II – nos casos de parcelamento, será considerado o débito tributário integral, no máximo de 05 (cinco) parcelas mensais.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o parcelamento se limitará ao valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais e poderá ser solicitado pessoalmente pelo contribuinte até a data máxima e improrrogável de 02/05/2014, em horário de expediente do Setor de Tributação e Arrecadação Municipal.

Art. 4º. O contribuinte interessado deverá solicitar junto ao Setor de Tributação e Arrecadação Municipal a sua adesão ao PROERFIS.

Art. 5º. O Setor de Tributação e Arrecadação Municipal ficará responsável pela divulgação e publicidade do PROERFIS, informando a população a respeito do programa e incentivando os contribuintes a saldar seus débitos pendentes com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão vinculadas a dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vargem Alegre/MG, 09 de dezembro de 2013.

JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

SANÇÃO

Projeto de lei nº 032/2013, que "**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL (PROERFIS) DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa *supra* mencionada veio ao meu gabinete para os fins do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do artigo 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a secretaria de gabinete lançar e proceder com a publicação e anotações de estilo em ordem cronológica das Leis Municipais e imediata comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 09 de dezembro de 2013.


JACONIAS DE ALMEIDA FRANCO JUNIOR
Prefeito Municipal